Artigo 2º - Comunicar o resultado do pleito realizado no dia 10/11/2021 para escolha dos membros discentes da supracitada Comissão: João Pedro Rodriguez Pinto, eleito representante dos alunos de graduação, e Janine Araujo do Carmo, eleita representante dos alunos de pós-graduação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. São Paulo, 11 de novembro de 2021 Prof. Dr. Ricardo Ivan Ferreira da Trindade

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação Extrato de Contrato PROCESSO: 21.1.00622.55.1

CONTRATO Nº: 9/2021

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO ITDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR

MODALIDADE: Pregão - Compras e Serviços

PARECER JURÍDICO: PG.P. 1876/17-RUSP e PG. P. 10132/18-RUSP, 37912/2020-RUSP e PG.P. 15461/21, emitidos pela Procuradoria Geral em 28/07/2017, 19/09/2018, 29/06/2020 e 17/05/2021, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.062,08

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 mês(es), consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 01/11/2021.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.80

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021

INSTITUTO DE FÍSICA

Instituto de Física Comunicado

O Díretor do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, à vista dos elementos integrantes do processo 09.1.734.43.8. e dos artigos 222 a 232 do Regimento Geral da USP, proclama o resultado da eleição dos representantes discentes e respectivos suplentes junto ao Programa de Pós-Graduação Interunidades em Ensino de Ciências, para cumprirem mandato no período de 01 ano, a partir da data da publicação deste, tendo como eleitas as chapas a seguir:

Pina Elisa Di Nuovo Fernandes Sollero - titular e Anderson Ricardo Carlos - suplente: Natalia Carvalho Rosas Ouinquiolo - titular e Jocemar Regina Cotrim Ribeiro de Lama -- Suplente. São Paulo. 10 de novembro de 2021

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo Extrato de Contrato

PROCESSO nº 2021.1.02552.44.3 CONVITE N° 02/2021

CONTRATO Nº 03951946/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXECUCÃO: INDIRETA REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP CONTRATADA: RNG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP C.N.P.J. N°: 12.081.346/0001-40

OBJETO: REFORMA GERAL DOS BANHEIROS MASCULINO E FEMININO DO PRIMEIRO E SEGUNDO PAVIMENTOS DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA USP PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS CORRIDOS

VALOR: R\$ 265.761,66

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: CLASSIFICAÇÃO 12.122.1043.6351

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.81 DATA DE INICIO: 16/11/2021

INSTITUTO DE QUÍMICA

SERVIÇO DE MATERIAIS - IQ/USP Comunicado - Atraso de pagamento

O Instituto de Química da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5°, parágrafo 1°, da Portaria GR.4.710/2010, justifica o atraso a Nota de Cobrança – 267409, ocorrido no pagamento para a empresa: White Martins Gases Industriais Ltda - Processo 21.1.372.46.6, por problemas opera-

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

PORTARIA IQSC - 1775/2021, de 11/11/2021

Dispõe sobre a composição da Comissão de Licitação para o Convite de Preços nº 03/2021, visando à execução dos projetos de acessibilidade – instalação de elevadores nos edifícios Q1 e Q10 e adequação dos sanitários (PNEs) dos edifícios Q11 e 013, do Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

Emanuel Carrilho, Diretor do Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo 51 da Lei 8.666/93 e alterações designado pelo Magnífico Reitor, nos termos da Portaria GR nº 6561 de 16/06/2014, no processo 2021.1.153.75.6, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 10 - Ficam designados como membros titulares da referida Comissão, os Senhores: José Marcelo Timarco – Analista Contábil e Financeiro, Airton Manoel Romero da Costa - Engenheiro Civil PUSP/SC e Samira Italiano dos Santos - Técnico Assuntos Administrativos.

Artigo 20 - Ficam designados, respectivamente, como membros suplentes da referida Comissão, os Senhores: Marcos Antonio Sabino – Técnico Assuntos Administrativos, Rogério Eduardo Bastos – Engenheiro Civil PUSP/SC, Maisa Bessan Técnico para Assuntos Administrativos e Alexandre Matuzalém Sparns- Auxiliar de Administração.

Artigo 30 - A Comissão ficará encarregada do encerramento e do julgamento da licitação.

Artigo 40 - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as

disposições em contrário.

PREFEITURA DO CAMPUS USP FERNANDO COSTA

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 48/2021

Processo nº 2021.1.98.19.4. Tomada de Preços nº 01/2021 PUSP-FC. Contrato nº 48/2021. Contratante: Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa". Contratada: JTR Construções e Terraplanagem Eireli - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19/11/2021, com término da execução em 17/01/2022. As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. Data de assinatura: 11-11-2021.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

Resolução GR nº. 072/2021, de 10/11/2021

Revoga a Resolução GR-021/2018, e dá outras providências. O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando as dificuldades de logística para coleta de assinaturas dos Reitores das Universidades participantes do Programa Integrado de Pós-Graduação em Bioenergia, UNICAMP, USP e UNESP, nos moldes da Resolução GR-021/2018, de 05/04/2016, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução GR-021/2018, que estabelecia procedimentos específicos para a emissão de Diplomas de alunos do programa Integrado de Pós-Graduação em Bioenergia, UNICAMP, USP e UNESP, em formato físico.

Artigo 2º - Os diplomas de alunos do Programa Integrado de Pós-Graduação em Bioenergia, UNICAMP, USP e UNESP, serão assinados digitalmente pelas universidades participantes, segundo o disposto na Resolução GR 19/2015.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

Resolução GR nº. 73/2021, de 11/11/2021

Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos para o registro de diplomas emitidos por outras Instituições de Ensino

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas RESOLVE: Art. 1º - As instituições de ensino superior não universitárias que enviam os diplomas por elas emitidos para serem registrados pela Universidade Estadual de Campinas, conforme outorgado pelo artigo 48 da Lei no 9394/1996, devem enviar a documentação exigida pela legislação vigente nos formatos tamanhos de arquivos definidos pelo setor de Registro de Diplomas, da Secretaria Geral (RG/SG) da UNICAMP.

§ 1º - As instituições emissoras dos diplomas devem conferir previamente a documentação a ser enviada ao RG/SG

§ 2º - Constatada a incorreção de dados ou falha na documentação encaminhada, os prazos para registro previstos na legislação pertinente serão suspensos até a regularização das pendências apontadas pelo RD/SG.

Art. 2° - O pedido de apressamento de registro de diploma deverá ser formalizado perante o RD/SG pela instituição de ensino interessada mediante requerimento instruído com documentos que comprovem, de forma inequívoca, a razão do apressamento, sob pena de indeferimento sumário.

§ 1° - O prazo para apressamento de diplomas, observadas as condições acima, será de 30 (trinta) dias a partir da data do deferimento pelo RD/SG.

- O atendimento do prazo previsto no parágrafo anterior fica condicionado à regularidade dos dados e da documentação encaminhada

Art. 3º - Os pedidos de registro de diplomas serão cancela-

dos e devolvidos às instituições de ensino superior solicitantes, caso se constate ao menos uma das hipóteses dos incisos abaixo: I – apresentarem, pela terceira vez, pendências cuja corre-

ção j<mark>á tenha sido solicitada</mark> Apresentarem, pela terceira vez, pendências cuja correção já tenha sido solicitada, <mark>ou apresentarem</mark> novas irregularidades na segunda conferência de regularização;

II- se, ao término de cento e vinte (120) dias desde o cadastro da primeira pendência, ainda permanecerem com pendências em aberto ou estiverem com a documentação incompleta.

Parágrafo único. Cancelado o processo, a IES será comunicada do fato, com a explicação do motivo que deu causa a essa providência, sendo que nova análise dependerá do protocolo de nova solicitação, com o pagamento da respectiva taxa

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR - 142/2021, de 10/11/2021.

Designa membros para o Conselho Superior do Museu Exploratório de Ciências

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, considerando a necessidade de regularizar os mandatos anteriores dos membros do Conselho Superior do Museu Exploratório de Ciências, conforme exposto no artigo 6º, da Deliberação CONSU--A-029/2008 de 27/05/2008 e Ofício Museu 006/2021, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes membros do Conselho Superior do Museu Exploratório de Ciências, formado por docentes da Universidade e representantes da Comunidade Externa, conforme abaixo, com data de início e término de seus

Titulares:

Júlio Cesar Hadler Neto - IFGW (exatas) - de 01/10/2020 a 30/09/2022

Marcelo Guzzo - IFGW (exatas) - de 01/01/2021 a 31/12/2022

Marcelo Firer - IMECC (exatas) - de 01/01/2021 a 31/12/2022 Vera Nisaka Solferini - IB (biológicas) - de 15/07/2019 a 14/07/2021 com recondução de 15/07/2021 a 14/07/2023

Ernesto Kemp - (exatas) - de 15/07/2019 a 14/07/2021 com recondução de 15/07/2021 a 14/07/2023 Roberto Panepucci - CTI Renato Archer - de 15/03/2019 a

14/03/2021 com recondução de 15/03/2021 a 14/03/2023 Suplentes: lara Lis Schiavinatto - IA (humanas) - de 21/09/2019 a

20/09/2021 Everardo Magalhães Carneiro - IB (biológicas) - de

21/09/2019 a 20/09/2021 com recondução de 21/09/2021 a 20/09/2023 Artigo 2º - Esta Portaria GR entrará em vigor na data de

sua publicação. Despacho da Diretora Executiva de Administração, de

10-11-2021. Ratificando com fundamento no inciso IV do artigo 24 da

Lei Federal no. 8666/93, o ato de declaração de dispensa de licitação do Senhor Superintendente - HC/Unicamp, objetivando a aquisição emergencial de medicamento alteplase 50mg junto a empresa Dupatri Hospitalar Comércio Importação Exportação Ltda. Processo 15P-31589/2021.

Despacho da Diretora Executiva de Administração, de 11-11-2021

Ratificando com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal n.o 8666/93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação do Senhor Superintendente - HC/Unicamp, visando à contratação direta da empresa SCAN MÉDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI para aquisição de reagentes utilizados em analisadores da marca Radiometer. Processo 15-P-15586/2021.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Hospital das Clínicas/UNICAMP

Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 114/2020. Processo 15P-133/2020, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: PHARMACIA ARTESANAL LTDA. CNPJ: 53.440.939/0006-48 Objeto: 1.1 O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato para o período de 12/11/2021 à 11/11/2022, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93. Valor total da prorrogação: R\$ 849.945,15. Data da assinatura: 10/11/2021.

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI - CAISM/UNICAMP

Contrato nº 155/2021 - Processo Principal 27-P-17847/2020 - Processo Secundário 27-P-33582/2021 - Pregão Eletrônico CAISM Nº 734/2021- Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: FREEDOM VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPI: 94.132.024/0001-48 - Obieto: Aquisição de Guinchos para transferência de pacientes de até 180 kgs - Valor contratual R\$ 13.600,00. Recurso Orçamentário: própria reser vada na funcional programática 10.302.0930.5274, no elemento econômico Recursos Orçamentários: programados na dotação 4452.35. Recursos de Convênio: programados na dotação extra orçamentária, de origem estadual, reservada à conta do convênio código 24140, ano 2016, fonte de recurso 004.002.414, no elemento econômico 4452.35; e ou na dotação extra orçamen tária, de origem estadual, convênio SANI/SEM PAPEL/PORTARIA FUNDO A FUNDO, fonte de recurso 004.010.059/044.010.059, no elemento econômico 4452.35. - A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo – Data da assinatura: 11/11/2021. HOSPITAL DA MULHER PROF. DR. JOSÉ ARISTODEMO

PINOTTI – CAISM/UNICAMP

Contrato nº 154/2021 - Processo Principal 27-P-17847/2020 Processo Secundário 27-P-33584/2021 - Pregão Eletrônico CAISM Nº 734/2021- Contratante: Universidade Estadual de Campinas - Contratada: ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA , inscrita no CNPJ: 20.139.015/0001-42 - Objeto: Aquisição de Guincho para transferência de pacientes de até 200 kgs - Valor contratual R\$ 10.000,00 - Recurso Orçamentário: A. orçamentária própria reservada na funcional programática 10.302.0930.5274, no elemento econômico Recursos Orçamentários: programados na dotação 4452.35; B.Recursos de Convênio: programados na dotação extra orçamentária, de origem estadual, reservada à conta do convênio código 24140, ano 2016, fonte de recurso 004.002.414, no elemento econômico 4452.35; e ou na dotação extra orçamentária, de origem estadual, convênio SANI/ SEM PAPEL/PORTARIA FUNDO A FUNDO, fonte de recurso 004.010.059/044.010.059, no elemento econômico 4452.35. -A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo – Data da assinatura

Universidade Estadual Paulista

mas e de Redes Temáticas de Extensão Universitária. O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO

DE MESQUITA FILHO" - UNESP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso III, do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp. e tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC, conforme Despacho 38-2021 - CCEC/SG, em sessão de 3-11-2021, e

sitária e Cultura na Unesp, estabelece que cabe à Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura, dentre outras: assessorar as unidades acadêmicas na elaboração de propostas de criação, desenvolvimento e transformação de programas de Extensão Universitária da Unesp: e apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Universidade com entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade visando à atualização dos recursos humanos, ao desenvolvimento e apli cação das pesquisas e à geração e transferência de tecnologia;

- considerando que no Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura na Unesp foram institucionalizados Pro-Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura;

universitária nos cursos de graduação, que exigirá a ampliação do número de atividades de extensão universitária, podendo ser realizadas em parceria com cursos e Unidades da Unesp e/ou com outras Instituições de Ensino Superior, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes;

são Universitária contribuirá para articular docentes e discentes das diversas Unidades da Unesp com outros setores da sociedade no enfrentamento de problemas sociais relevantes, fomentando a proposição e ampliação das atividades de extensão universitária e contribuindo para a curricularização da extensão universitária nos cursos de graduação da Unesp; e

são Universitária também poderá subsidiar, em conjunto com outras instâncias da Universidade, a futura criação de Centros Interdepartamentais, conforme legislação vigente, expede a seguinte PORTARIA: SEÇÃO I

da Unesp

Artigo 1º - Os Programas de Extensão Universitária das Unidades da Unesp consistem em um conjunto articulado de atividades de extensão, que se integram à pesquisa e ao ensino. direcionados as questoes relevantes da sociedade, viabilizam a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular e contribuem para a formação dos estudantes, a transformação socioeconômica e a consecução do compromisso social e amhiental da Universidade

Extensão Universitária com abrangência em suas áreas de atuação acadêmica (temática e territorial), que deverão ter caráter regional, preferencialmente, e articulação com outros setores da sociedade atuantes nessas regiões.

§2º - Os Programas de Extensão Universitária deverão ter. nos Locais de Extensão Universitária (onde houver)

§3º - Nos casos em que não houver Plano Local de Extensão Universitária aprovado, o Programa de Extensão Universitária deverá ter a duração mínima de quatro anos, podendo ser reno

Unidades da Unesp deverão ser articulados com os Programas Institucionais da Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura, conforme Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura

tária nas Unidades da Unesp será feita mediante proposição à Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura, contendo: I - o Título do Programa;

II - a Indicação do Programa Institucional da Pró-reitoria de

III - a Descrição de como o Programa está integrado ao Plano Local de Extensão da Unidade da Unesp (onde houver); - a Indicação do(s) Objetivos de Desenvolvimento Sus-

V - a Justificativa para sua criação: VI - os Objetivos;

VII - o Público-alvo:

- VIII as Parcerias com outros setores da sociedade;
- IX as Atividades previstas (projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços);
- X o(s) Departamento(s) e Curso(s) de Graduação participante(s);
 - XI os Recursos necessários;
 - XII a Coordenação; e
 - XIII a Fouine.
- Artigo 4º A proposta de criação de Programa(s) de Extensão Universitária nas Unidades da Unesp deverá ser aprovada: I - na Unidade Universitária: pela Comissão Permanente de
- Extensão Universitária e Cultura (CPEUC) e pela Congregação, onde a CPEUC não for deliberativa; II - na Unidade Complementar: pelo Conselho Deliberativo;
 - III na Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura: pela
- Comissão de Avaliação de Programas e Projetos de Extensão Universitária (CAPPE); e IV - na Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura
- Artigo 5º A Coordenação do Programa de Extensão Uni-
- versitária da Unidade deverá ser composta por um titular e um suplente dentre: I - o(s) Docente(s), em RDIDP ou RTC, valorizando a diversi-
- dade de atuação de professores de diferentes áreas; II - o(s) Docente(s) Voluntário(s), conforme a legislação em
- vigência; e III - o(s) Servidor(es) técnico-administrativo(s), com nível
- mínimo de doutorado, vinculado(s) à Unesp. Artigo 6º - Compete à Coordenação do Programa de Extensão Universitária da Unidade:
- I contribuir para a proposição e acompanhamento de atividades de extensão integradas ao Programa junto à(s) Coordenação(ões) de Curso(s) de Graduação e à Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura (CPEUC); II - articular a execução do Programa com o cumprimento
- dos objetivos e metas do Plano Local de Extensão Universitária (onde houver) e com a Curricularização da Extensão Universitária nos cursos de graduação da Unesp; III - acompanhar a execução do Programa e das atividades
- integradas (projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de Artigo 7º - A Coordenação do Programa deverá enviar no Sistema de Extensão Universitária e Cultura, conforme prazos
- estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária e Cultura: I - o Plano de Trabalho, de acordo com sua duração, sendo
- no mínimo de quatro anos; II os Relatórios anuais simplificados;
 - III o Relatório Final detalhado; e
 - IV a Prestação de Contas anual.
- Parágrafo único Os documentos constantes dos incisos I a IV serão avaliados
- 1. na Unidade Universitária: pela Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura (CPEUC) e pela Congregação, onde a CPEUC não for deliberativa;
- 2. na Unidade Complementar: pelo Conselho Deliberativo: e 3. na Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura: pela Comissão de Avaliação de Programas e Projetos de Extensão Universitária (CAPPE).

Das Redes Temáticas de Extensão Universitária

Artigo 8º - As Redes Temáticas de Extensão Universitária constituem uma estratégia para fomentar e ampliar a proposição e execução de atividades de extensão universitária, integradas ao ensino e à pesquisa, de caráter cooperativo, entre Unidades da Unesp, na perspectiva de promover a interlocução e ações conjuntas entre docentes, discentes e servidores com outros setores da sociedade, para o enfrentamento de questões sociais relevantes e que venham a ser transformadoras da realidade socioeconômica e ambiental.

Artigo 9º - A criação das Redes Temáticas de Extensão Universitária tem como objetivos:

- I favorecer acões integradas de extensão universitária. ensino e pesquisa entre as Unidades da Unesp, a Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura e, quando couber, outras Pró-reitorias da Unesp e Agência Unesp de Inovação (AUIN); II - fortalecer as parcerias da Unesp com instituições públi-
- III disseminar tecnologias sociais e inovações tecnológicas geradas pela Unesp para e com outros setores da sociedade; e IV - potencializar as ações extensionistas da Unesp, espe-cialmente integradas à curricularização da extensão universitá-

cas e privadas, universidades nacionais e do exterior;

Parágrafo único - A criação de Redes Temáticas de Extensão Universitária poderá constituir as bases de articulação com outras instâncias da Unesp para a proposição da criação de Centros Interdepartamentais, conforme legislação vigente. Artigo 10 - A criação de Redes Temáticas de Extensão Uni-

versitária nas Unidades da Unesp será feita mediante proposição à Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura, contendo: I - o Título da Rede Temática de Extensão Universitária;

II - o Tema principal; III - a Indicação do(s) Programa(s) Institucional(is) da PROEC ao(s) qual(is) se vincula; IV - a Indicação do(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 - ONU, ao(s) qual(is) se vincula;

V - os Objetivos; VI - a Justificativa para sua criação;

ria nos cursos de graduação.

VII - as Unidades Participantes (Unidade Sede e Unidades

VIII - as Parcerias com outros setores da sociedade:

IX - Atividades previstas (projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços): X - os Recursos necessários:

XI - a Coordenação Geral:

XII - a Coordenação Executiva; e Artigo 11 - A proposta de criação de Redes Temáticas de Extensão Universitária nas Unidades da Unesp deverá ser

aprovada: I - nas Unidades Universitárias participantes: pela Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura (CPEUC) e pela Congregação, onde a CPEUC não for deliberativa;

II - nas Unidades Complementares: pelo Conselho Delibe rativo; e III - na Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura

(CCEC). Artigo 12 - A Coordenação Executiva da Rede Temática de Extensão Universitária deverá ser composta por um titular e um suplente de cada Unidade da Unesp participante da Rede,

I - o(s) Docente(s), em RDIDP ou RTC, valorizando a diversidade de atuação de professores de diferentes áreas e Unidades; II - o(s) Docente(s) Voluntário(s), conforme a legislação em

vigência; e III - o(s) servidor(es) técnico-administrativo(s), com nível mínimo de doutorado, vinculado(s) à Unesp.

§1º - A Coordenação Geral será exercida pelo Coordenador

Executivo titular vinculado à Unidade Sede da Rede Temática de Extensão Universitária. §2º - O Mandato do Coordenador Geral, do Vice-Coordenador Geral e dos Coordenadores Executivos (titular e suplente)

será de dois anos, permitida sua recondução. Artigo 13 - Compete à Coordenação Geral da Rede Temática

de Extensão Universitária: I - elaborar plano de trabalho da Rede Temática de Extensão

II - articular as atividades da Rede Temática de Extensão Universitária com os planos locais de extensão universitária (onde houver) e com a curricularização da extensão universitária nos cursos de graduação da Unesp; e

REITORIA

11/11/2021

PORTARIA UNESP 122 DE 11-11-2021. Dispõe sobre orientações e normas para a criação de Pro-

- considerando que o Regimento Geral da Extensão Univer-

gramas de Extensão pela Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura e prevista a criação de novos programas, a partir da leitura da realidade social, mediante proposição apresentada à Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura e aprovação da considerando o processo de curricularização da extensão

- considerando que a criação de Redes Temáticas de Exten-

- considerando que a criação das Redes Temáticas de Exten-

Dos Programas de Extensão Universitária de Unidade(s)

§1º - As Unidades da Unesp poderão criar Programa(s) de

preferencialmente, sua duração definida de acordo com os Pla-

vado consecutivamente. Artigo 2º - Os Programas de Extensão Universitária das

Artigo 3º - A criação de Programas de Extensão Universi-

Extensão Universitária e Cultura ao qual se vincula;

tentável (ODS) da Agenda 2030 - ONU, ao(s) qual(is) se vincula

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO